



DECRETOS

DECRETO Nº 30.743, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face do que consta do Processo Administrativo nº 5.820-4/2019, -----

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, considera trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política; -----

CONSIDERANDO que o atendimento aos trabalhadores acidentados regidos pela CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, nos locais de Pronto Atendimento, deve ser acompanhado do encaminhamento imediato da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, que deve ser preenchida pela empresa e entregue, no ato do atendimento, ao acidentado, de modo que o médico responsável pelo atendimento ou pela unidade possa preencher o Laudo Médico contido na CAT, em consonância com a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ----

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o entendimento de que a saúde do trabalhador deve ser concebida como uma ação transversal, devendo a relação saúde-trabalho ser identificada em todos os pontos e instâncias da rede de atenção; -----

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a identificação da situação do trabalho dos usuários seja considerada nas ações e serviços de saúde do SUS e que a atividade de trabalho realizada pelas pessoas, com as suas possíveis consequências para a saúde, seja considerada no momento de cada intervenção em saúde; -----

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer o perfil epidemiológico dos agravos e acidentes relacionados ao trabalho do Município e propor ações de prevenção de acidentes e das doenças ocupacionais, e tendo presente as orientações constantes da Nota Informativa nº 94, de 26 de julho de 2019, do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de notificar todos os acidentes do trabalho atendidos nas unidades de saúde públicas ou privadas do Município, por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), mediante o preenchimento da Ficha de Investigação.

§ 1º O preenchimento da Ficha de Investigação não desobriga a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme previsto na legislação.

§ 2º O modelo da Ficha de Investigação integra este Decreto, conforme Anexo I.

§ 3º Por meio da Divisão de Vigilância Sanitária em Saúde do Trabalhador e do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, poderão ser elaboradas alterações no referido formulário, ou introduzidos sistemas informatizados nas unidades de saúde da Rede de Atenção à Saúde que contemplem, minimamente, as informações epidemiológicas contidas no SINAN.

§ 4º Os Relatórios de Atendimento ao Acidentado do Trabalho (RAAT)

já impressos e circulantes nos serviços de saúde, a partir da publicação deste Decreto, não serão mais aceitos.

Art. 2º A Ficha de Investigação do SINAN deverá ser preenchida em 2 (duas) vias, sendo que a via original será encaminhada ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), em até 24 (vinte e quatro) horas, e a segunda via deverá ser arquivada no órgão responsável pelo preenchimento.

§ 1º O preenchimento do SINAN para todos os acidentes de trabalho não desobriga a notificação dos Acidentes de Trabalho com Exposição a Material Biológico, Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho, Câncer Relacionado ao Trabalho, Dermatoses Ocupacionais, Pneumoconioses, Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR), Lesões e Síndromes que afetam o Sistema Músculo Esquelético (LER/DORT), Intoxicação Exógena Relacionada ao Trabalho, Acidente com animal peçonhento relacionado ao Trabalho e Violência Relacionada ao trabalho em ficha específica para cada agravo correspondente.

§ 2º Todos os campos do SINAN são de preenchimento obrigatório, inclusive o campo "Informações complementares e observações" - "Descrição sumária de como ocorreu o acidente/atividade/causas/ condições/objeto/agentes que concorreram direta ou indiretamente para a ocorrência do acidente", bem como tempo provável de afastamento, não devendo ficar campos em branco ou com letra ilegível.

Art. 3º As informações epidemiológicas extraídas do SINAN serão tornadas públicas e periodicamente apresentadas para as instâncias municipais de controle social, respeitando-se parâmetros éticos, de modo a não atingir pessoas ou organizações.

Art. 4º A Ficha de Investigação do SINAN não exclui a notificação dos agravos relacionados ao trabalho nos sistemas de informações de saúde vigentes e a emissão de relatórios e atestados médicos.

Art. 5º A equipe técnica do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, sempre que necessário, prestará a retaguarda técnica especializada, considerando seu papel no apoio matricial a toda rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º O não cumprimento do disposto neste Decreto poderá configurar infração à Legislação Sanitária, no que couber, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 7º As despesas públicas previstas na aplicação deste Decreto serão cobertas por verbas próprias do orçamento da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 28.170, de 02 de maio de 2019.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS

Anexo I

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE INVESTIGAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO

Nº

Definição de caso: Todo caso de acidente de trabalho por causas não naturais compreendidas por acidentes e violências (Capítulo XX da CID-10 V01 a Y98), que ocorrem no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho quando o trabalhador estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou a serviço do empregador ou representando os interesses do mesmo (Típico) ou no percurso entre a residência e o trabalho (Trajeto) que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar a perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho e morte.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação	2 - Individual		
	2 Agravado/doença	ACIDENTE DE TRABALHO		3 Data da Notificação
	4 UF	5 Município de Notificação	Código (IBGE)	
Notificação Individual	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código	7 Data do Acidente	
	8 Nome do Paciente	9 Data de Nascimento		
	10 (ou) Idade	11 Sexo	12 Gestante	13 Raça/Cor
	14 Escolaridade			
	15 Número do Cartão SUS	16 Nome da mãe		
Dados de Residência	17 UF	18 Município de Residência	Código (IBGE)	19 Distrito
	20 Bairro	21 Logradouro (rua, avenida,...)	Código	
	22 Número	23 Complemento (apto., casa, ...)	24 Geo campo 1	
	25 Geo campo 2	26 Ponto de Referência	27 CEP	
	28 (DDD) Telefone	29 Zona	30 País (se residente fora do Brasil)	

Dados Complementares do Caso

Antecedentes Epidemiológicos	31 Ocupação			
	32 Situação no Mercado de Trabalho			
	33 Tempo de Trabalho na Ocupação	34 Local Onde Ocorreu o Acidente		
	Dados da Empresa Contratante			
	35 Registro/ CNPJ ou CPF	36 Nome da Empresa ou Empregador		
	37 Atividade Econômica (CNAE)	38 UF	39 Município	Código (IBGE)
	40 Distrito	41 Bairro	42 Endereço	
	43 Número	44 Ponto de Referência	45 (DDD) Telefone	



DECRETOS

Antecedentes Epidemiológicos	46 O Empregador é Empresa Terceirizada ☐ 1- Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9- Ignorado			
	47 Se Empresa Terceirizada, Qual o CNAE da Empresa Principal		48 CNPJ da Empresa Principal	
	49 Razão Social (Nome da Empresa)			
Dados do Acidente	50 Hora do Acidente H (hora) M (minutos)		51 Horas Após o Início da Jornada H (hora) M (minutos)	
	52 UF	53 Município de Ocorrência do Acidente	Código (IBGE)	54 Código da Causa do Acidente CID 10 (de V01 a Y98) CID 10
	55 Tipo de Acidente 1- Típico 2- Trajeto 9- Ignorado		56 Houve Outros Trabalhadores Atingidos ☐ 1- Sim 2- Não 9- Ignorado	
	57 Se Sim, Quantos			
Dados do Atendimento Médico	58 Ocorreu Atendimento Médico? ☐ 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		59 Data do Atendimento	
	60 UF			
	61 Município do Atendimento	Código (IBGE)	62 Nome da U. S de Atendimento	Código
	63 Partes do Corpo Atingidas 01- Olho 04- Tórax 07- Membro superior 10- Todo o corpo 02- Cabeça 05- Abdome 08-Membro inferior 11- Outro 03- Pescoço 06- Mão 09- Pé 99- Ignorado		64 Diagnóstico da Lesão CID 10	
Conclusão	65 Regime de Tratamento 1- Hospitalar 2- Ambulatorial 3- Ambos 9- Ignorado			
	66 Evolução do Caso 1 - Cura 4- Incapacidade total permanente 7- Outro 2 - Incapacidade temporária 5- Óbito por acidente de trabalho grave 9 - Ignorado 3- Incapacidade parcial permanente 6-Óbito por outras causas			
	67 Se Óbito, Data do Óbito		68 Foi Emitida a Comunicação de Acidente no Trabalho - CAT 1 - Sim 2 - Não 3- Não se aplica 9 - Ignorado	

Informações complementares e observações

Descrição sumária de como ocorreu o acidente/ atividade/ causas/ condições/ objeto/ agentes que concorreram direta ou indiretamente para a ocorrência do acidente

Outras informações:

Investigador	Município/Unidade de Saúde		Cód. da Unid. de Saúde
	Nome	Função	Assinatura